



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.166, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a prestação de contas referente ao repasse financeiro autorizado pela Lei Municipal nº 5.223, de 2023 para execução da “Escolinha de Vela” e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 5.223, de 21 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º A Federação Mineira de Iatismo (FMVela), pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 27.978.856/0001-92, deverá apresentar, até 90 (noventa) após o término da vigência do instrumento contratual que será celebrado, a prestação de contas do repasse de R\$ 318.440,00 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais), autorizado pela Lei Municipal nº 5.233, de 21 de dezembro de 2023, para execução da “Escolinha de Vela”, conforme plano de trabalho.

Art. 2º A prestação de contas deverá ser composta pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia das notas fiscais e/ou faturas referente aos pagamentos efetuados no período, e demais documentos comprobatórios descritos no art. 3º, deste Decreto;

IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, à conta indicada pela Administração Municipal, se houver saldo residual.

Art. 3º Conforme plano de trabalho apresentado, os custos foram divididos em 6 (seis) centros de custos, aos quais devem constar os documentos complementares na prestação de contas:

I - pessoal: comprovante de pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, efetuados obrigatoriamente pro meio de: demonstrativo de pagamento (holerite), nota fiscal eletrônica de compra, serviços com recolhimento de ISS (Imposto Sobre Serviços) e retenção de recolhimento de IRRF (Imposto Retido na Fonte);

II - manutenção dos equipamentos: nota fiscal e/ou fatura acompanhada de relatório referente às despesas;

III - despesas administrativas: nota fiscal e/ou fatura acompanhadas de relatório referente às despesas;

IV - materiais, materiais náuticos e demais equipamentos: nota fiscal e/ou fatura acompanhada de relatório referente às despesas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - outras despesas de custeio: nota fiscal e/ou fatura acompanhada de relatório referente às despesas.

Art. 4º É obrigatória a veiculação e a inserção do nome da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e do brasão do Município, em todo o material produzido com os recursos oriundos da Lei Municipal nº 5.223, de 2023, inclusive no material de divulgação, promoção e premiação.

Parágrafo único. Todos os materiais de divulgação e premiação confeccionados com recursos públicos (placas, banners, medalhas, troféus, etc.) deverão ser aprovados previamente pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e pela Coordenadoria de Comunicação.

Art. 5º Fica a Federação Mineira de Iatismo (FMVela) responsável por organizar cerimônia de abertura e encerramento de todos os torneios e a Secretaria Municipal de Bem-Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer deverá ser comunicada sobre a realização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a seu critério a divulgação e participação.

Art. 6º A entidade é responsável pela fiel execução do plano de trabalho e a fiscalização quanto ao seu cumprimento será realizada pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º A prestação de contas apresentada pela entidade deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal Fazenda, as quais deverão manifestar quanto a sua aprovação ou não.

Art. 8º A não apresentação de prestação de contas pela Federação Mineira de Iatismo (FMVela), sua apresentação fora do prazo estabelecido ou em desconformidade com o disposto neste Decreto e na Lei Municipal nº 5.223, de 2023, implicará na suspensão de futuros repasses, na instauração de procedimento administrativo para apuração das irregularidades, se for o caso, sem prejuízo das demais responsabilizações civis e penais cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.